



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015– Embrapa Pesca e Aquicultura REGISTRO DE PRECO

Processo Administrativo n.º 21/2015

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 09h00, do dia 12/06/2015, horário de Brasília/DF.

Local: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Tipo de Licitação: Menor preço (aferido na forma do TR/PB)

Objeto: Aquisição de ração e animais para pesquisa.

Participação: (X) EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Órgão da Embrapa responsável pelo Gerenciamento: Embrapa	Pesca e
Aquicultura	
Órgão Participantes: (Descrição dos órgãos participantes que se ma	nifestaram
por meio da IRP)	
Não há	

EDITAL: Poderá ser obtido no site da Embrapa, https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura/licitacoes ou no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Informações: Embrapa Pesca e Aquicultura 104 Sul, AV. LO I, nº 34, Conj. 04, 1º e 2º Pavimentos - Plano Diretor Sul, CEP 77.020-020 - Palmas TO - Setor de Patrimônio e Suprimentos. Horário 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Telefones (63)3229-7828 e(63)3229-7830. E-mail: sps.cnpasa@embrapa.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO №.: 13/2015 - EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA.

REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Pesca e Aquicultura e de seu Pregoeiro devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E ANIMAIS PARA PESQUISA, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos, sujeitando as partes à disposição da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da união - DOU, SEÇÃO III, PAG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade pregão eletrônico mediante condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E ANIMAIS PARA PESQUISA conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- 1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA





2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 158.866,50 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3. A Embrapa, através de sua Unidade licitante, é a responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste edital.
- 3.1 Os órgãos e entidades participantes, se for o caso, estão especificados no Termo de Referência, juntamente com a descrição dos itens e quantitativos que pretendem adquirir.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. Não poderão participar deste Pregão o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:
- 4.3.1. Não estejam credenciadas no SICAFI;
 - 4.3.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa constante do TR/PB.
- 4.3.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;
- 4.3.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de





contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.

- 4.3.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovado por meio de Estatuto ou Contrato Social.
- 4.3.6 Empresas ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.3.7. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
- 4.3.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- 5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 5.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.





- 5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.12. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.
- 5.13. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasqovernamentais.gov.br/.
- 6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de





negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.





8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

- 9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de lances para itens abertos à participação ampla, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 9.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.
- 9.2. Para efeito do item 9.1., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
 - 9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
 - 9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.
 - 9.2.4. O disposto no subitem 8.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 9.2.5. Caso o presente edital contenha reserva de localização geográfica em relação a algum item, na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar





123/2006, conforme justificativa constante do termo de referência/projeto básico, a adjudicação do objeto à licitante que não fizer jus ao benefício, apenas ocorrerá caso esta oferte valor, no mínimo, 10 % (dez por cento) abaixo do melhor preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte localizada na área de preferência.

- 9.3. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.
- 9.4. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.
- 9.5. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 9.6. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

- 10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA





- 11. O Pregoeiro fixará prazo de 2(duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio do fac-símile, ou por e-mail, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.
 - 11.1.Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio do endereço eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste edital.
- 11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa ou, ainda, para orientar sua decisão.
- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Embrapa.
 - 11.7.1. <u>Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.</u>
 - 11.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão.**
 - 11.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 11.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;





- 11.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares:
- 11.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.7.3.8. estudos setoriais:
- 11.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) específicados no Termo de Referência/projeto básico.
- 11.8.1 A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.8.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:
- 12.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.
 - 12.1.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os





documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

- 12.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.
- 12.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC =; e
Passivo Circulante

- 12.2.1 as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 12.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.
- 12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.





- 12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.
- 12.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:
 - 12.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
 - 12.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
 - 12.6.4 declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
 - 12.6.5. declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
 - 12.6.6. Declaração de conhecimento de que a contratação do pregão eletrônico nº 13/2015, trata-se de serviço pontual conforme demanda da Embrapa, não sendo serviço de naturaza contínua, ou seja , o objeto da presente licitação não se trata de posto fixo de serviço;
 - 12.7.8. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br);
 - 12.6.9. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 12.6.10. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante:
 - 12.6.10.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada





válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.6.10.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

- 12.7. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.
- 12.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- 12.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.
- 12.10. Será considerada inabilitada, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005).
- 12.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de assinatura do Contrato.
- 12.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 12.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas tipificadas no subitem acima, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 12.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou





revogar a licitação.

12.14.no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

SEÇÃO XIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através de e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.
- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital
- 13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 13.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

- 14. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.





- 14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.2. Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16. Após homologado o resultado deste Pregão, a Embrapa, por meio de seu Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.





- 16.1. A Embrapa convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 16.2. A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço nas condições estabelecidas.
- 16.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.
- 16.4. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 16.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVIII DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18. A Embrapa, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de





registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

- 18.1. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 18.2. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 18.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Embrapa poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XIX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Embrapa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 19.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 19.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Embrapa poderá:
 - 19.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 19.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





19.3. Não havendo êxito nas negociações, a Embrapa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 20.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 20.1.2. não receber a OCS no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 20.1.4. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº</u> 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4, desta seção será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.3.1. por razão de interesse público;
 - 20.3.2. a pedido do fornecedor.
- 20.4. Após a assinatura do contrato/OCS ou da homologação da Ata, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

SEÇÃO XXI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Embrapa.
- 21.2. A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o quantitativo pretendido esteja





dentro da previsão, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

- 21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Embrapa e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.6. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

- 22. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 22.1. Cometer fraude fiscal;
- 22.2. Apresentar documento falso;
- 22.3. Fizer declaração falsa;
- 22.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 22.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 22.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;





- 22.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 22.8. Não mantiver a proposta;
- 22.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 22.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.
 - 22.10.1 Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e dos Contratos ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.
- 23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.
- 23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.





- 23.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Embrapa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preços

ANEXO III-A - Cadastro de Reserva ANEXO IV - Minuta de OCS/Contrato

Palmas – TO, 29 de Maio de 2015

Rogério Almirão Sobreira Chefe Adjunto de Administração





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 13/2015 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição de ração e animais para pesquisa, destinados a Embrapa Pesca e Aquicultura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação visa atender as demandas de pesquisas em atividades e projetos inerentes à missão da Embrapa Pesca e Aquicultura.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	5	milheiro	Alevinos de tambaqui (Colossoma macropomum), idade 30 dias com tamanho médio de 6-8 cm, com baixo indice (1%) ou ausencia de deformidades, finalidade engorda e pesquisa	364,67	1.823,33
2	2900	kg	Ração extrusada para peixes onívoros com 22% PB, 14-20mm de granulometria, 150 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de flutuabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	2,26	6.544,33
3	19700	Kg	Ração extrusada para peixes onívoros com 28% PB, 6-8mm de granulometria, 225 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de flutuabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	2,50	49.315,67





ITEM	QDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
4	22200	Kg	Ração extrusada para peixes onívoros com 28% PB, 8-10mm de granulometria, 225 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de flutuabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	2,50	55.574,00	
5	1175	Kg	Ração extrusada para peixes onívoros com 32% PB, 4-6mm de granulometria, 325 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de flutuabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.			
6	14625	Kg	Ração extrusada para peixes onívoros com 32% PB, 6-8 mm de granulometria,325 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de flutuabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	2,79	3.278,25 40.803,75	
7	425	Kg	Ração extrusada para peixes onívoros com 36% PB, 2-4mm de granulometria, 500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de flutuabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.		1.527,17	
	3,59 TOTAL ESTIMADO (R\$)					

Observações:

- Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados





quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, prevalecerão as especificações detalhadas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderá participar da licitação a licitante que atender às condições deste Termo de Referência e apresentar os documentos neles exigidos.
- 4.2 Não poderá participar desta licitação a licitante:
- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Embrapa;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.
- 4.4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item. Será considerada vencedora a licitante que, atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, ofertar o menor preço por item.

6. INFORMAÇÕES

Qualquer informação sobre esta licitação poderá ser obtida na Sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, Quadra 104 Sul, AV. LO I, nº 34, Conj. 04, 1º e 2º Pavimentos - Plano Diretor Sul, CEP 77.020-020, em Palmas-TO, telefones 63-3229-7828/ 63-3229-7829 e e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS





- 7.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário agendados para abertura da sessão quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. O licitante deverá, na forma expressa no Edital, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado e indicando a marca, o modelo, a quantidade, o prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 7.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos e despesas decorrentes da execução do objeto.

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação para o e-mail sps.cnpasa@embrapa.br. A impugnação deverá conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.
- 9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer em até dois dias úteis antes da data da abertura da licitação.
- 9.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.4. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, o Pregoeiro se manifestará a respeito no prazo de 24 horas.
- 9.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta licitação.

10. PRAZOS

10.1. Assinatura da Ordem de Compra e Serviço - OCS: A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a OCS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;





- 10.2. Execução do Contrato: A vigência da OCS proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura;
- 10.3. Entrega dos materiais: Serão entregues a critério da Embrapa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após a assinatura da OCS**;
- 10.4. Todos os custos e despesas com o frete e descarga serão de responsabilidade do fornecedor:
- 10.5. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Embrapa não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;
- 10.6. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, **POR ESCRITO**, até o prazo limite de entrega.

11. FORMA DE ENTREGA

A entrega dos objeto desta licitação deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura da Ordem de Compra e Serviço - OCS.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 Os materiais deverão atender às especificações contidas no termo de referência.
- 12.2 Os materiais, na ocasião da entrega, serão analisados por uma equipe técnica da Embrapa Pesca e Aquicultura, objetivando verificar a conformidade com o Termo de Referência. Verificando-se inconformidades, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição.
- 12.3 O prazo de garantia dos itens 02 ao 07 não poderá ser inferior a 03 (três) meses, a contar da data do efetivo recebimento por parte da Embrapa Pesca e Aquicutura.
- 12.4 Os materiais não deverão ser recondicionados, reprocessados, remanufaturados, usados ou rejeitados por origens diversas.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa,





correspondentes aos materiais entregues, verificadas as condições de regularidade habilitatória conforme descrito neste Termo de Referência;

- 13.1.1 No momento da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal DANFE, para fornecimento dos mateirias (bens e produtos), a contratada deverá encaminhar o arquivo eletrônico XML da NFe, conforme determina o Ajuste SINIEF nº 9, de 9 de Julho de 2010, para o endereço: ntfe.cnpasa@embrapa.br.
- 13.2.Forma de Pagamento: A Embrapa fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a Contratada informar os dados de sua conta bancária quando da apresentação das respectivas notas fiscais.
- 13.3.Critério de Atualização Financeira: Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die".
- 13.4.Retenção de Impostos: A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

14 - DA GARANTIA DOS ITENS

O prazo de garantia dos materiais e acessórios não poderá ser inferior a 03 (três) meses, a contar da data de entrega.

15. LOCAL DE ENTREGA

- 15.1 Prolongamento da Av. NS 10 cruzamento com LO 18, sentido norte, Loteamento Água Fria. Parte da Fazenda Caracol. CEP: 77008-900, Palmas/TO. Horário: 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;
- 15.3. A entrega dos Materiais será feita nas quantidades demandadas pela Embrapa.

16. FONTE DE RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo da Embrapa.

17. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA:

17.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das notas





fiscais devidamente atestadas pela Embrapa, correspondentes aos materiais entregues e aceitos, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

- 17.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema nos materiais recebidos:
- 17.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de entrega dos materiais referentes ao objeto deste Contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 18.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 18.2. Cumprir o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização de entrega feita pela Embrapa.
- 18.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.4. Entregar os materiais quando demandados pela Embrapa, responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução da entrega dos materiais, reparando os danos eventualmente causados:
- 18.5. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 18.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos itens contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;
- 18.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais.
- 18.9. Entregar os itens, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da OCS Ordem de Compra/Serviço pela Embrapa.





19. DAS SANÇÕES

- 19.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e <u>contratar com a União</u> (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 19.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2. Apresentar documento falso;
- 19.1.3. Fizer declaração falsa;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.1.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 19.1.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;
- 19.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.8. Não mantiver a proposta.
- 19.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento do contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) atraso injustificado na execução do Contrato, em relação ao prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor dos itens, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento;
- d) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- e) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada:





- f) o valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.
- 19.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 19.4. Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 158.866,50 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

21. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

- 21.1. Nos itens relacionados no objeto do Termo de Referência (Anexo I) em que há a exigência de apresentação de amostra, o licitante que estiver classificado provisoriamente em primeiro lugar (menor lance ofertado) deverá entregar, à **Embrapa PESCA E AQUICULTURA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, amostra do produto ofertado, para fins de teste a ser efetuado pela equipe técnica da Embrapa.
 - 21.1.1. O Pregoeiro solicitará, <u>via Chat</u>, a confirmação do envio da Amostra. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar terá 10 (dez) minutos, contados a partir da indagação do pregoeiro no Chat, para confirmar o envio da amostra. A <u>não manifestação</u> do fornecedor acarretará a desclassificação da proposta.
 - 21.1.2. Para efeito deste Edital, considera-se amostra uma unidade do item objeto do certame licitatório.
 - 21.1.3. A amostra poderá ser entregue tanto por via postal (correio) quanto pessoalmente **dentro de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da confirmação da solicitação do pregoeiro via chat, referida no subitem 21.1.1, no seguinte endereço: **Embrapa PESCA E AQUICULTURA**, no Endereço: Quadra 104 Sul, Av. LO I, nº 34, Conjunto 04, 1º e 2º Pavimentos Plano Diretor Sul Palmas TO, CEP: 77020-020.





- 21.2. A equipe técnica da Embrapa emitirá parecer concluindo pela conformidade ou desconformidade da amostra, comparando as amostras com as especificações do objeto da licitação, considerando os critérios (finalidade e resultado esperado) prescritos no Termo de Referência.
- 21.3. A empresa licitante que tiver a sua amostra rejeitada pela equipe técnica da Embrapa será desclassificada.
 - 21.3.1. O pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma amostra que se conforma de fato às exigências estabelecidas no Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Embrapa poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e das Ordens de Compra/Serviço emitidas.

Palmas-TO, 29 de maio de 2015.

Responsável Técnico TIAGO VIEIRA DA COSTA Embrapa Pesca e Aquicultura

Autorizo a presente licitação,

Chefe Adjunto de Administração Embrapa Pesca e Aquicultura





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA

/_	– E	to ao Edital do Pregão Eletrô Embrapa, apresento , conforme abaixo especific	o nossa proposta d	
ITEM	QUANTI DADE ESTIMA DA	_	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTA
		(descrição completa, de acordo com o Anexo I)		
Preço	total estir	nado da proposta R\$	(por extenso)	
Prazo	de valida	de da proposta:	(no mínimo: 60 (se	essenta) dias).
		rega dos produtos: até 30(dois) c conforme termo de referência.	lias corridos, após a	assinatura da
		orodutos para a Embrapa ocorrera exos deste Edital do Pregão Ele		
Ofered	emos ga	rantia de validade dos produtos pe	elo prazo de	·
custos	diretos	no preço todos os custos e despe e indiretos, tributos incidentes, rgos sociais.		
/	– Em	es e aceitamos as condições de brapa, especialmente as contidas na minuta do contrato.		
V. Ban	ico:	Agência:Conta	Corrente:	
Local e	e data			
		Diretor ou representante leç Nome legível/Carimbo d		_





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/ 2015 - Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

	ATA DE REGISTRO DE PREÇO) N°/		
	esso nº/ io Eletrônico nº/			
neste da Cé Lei nº dos E norma Pregã Benefi inscriç	eão estadual nº, sedi , neste ato representada	inistração, inistração, ino i	, no 7 de julho 7.892/201 ostas apre rtado pelo sob o nº S Sócio solteiro,	, inscrição EP:, portador os termos da o de 2002, e 3 e demais esentada no o Fornecedor proprietário, portador da
	o abaixo:	,, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		, comornie
		Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)
ltem	o abaixo:	Unidade de		Valor Unitário
quadro	o abaixo:	Unidade de		Valor Unitário





Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

b) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

c) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

(Caso não haja órgãos participantes excluir o item)

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 124/2013, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Embrapa e do Fornecedor Beneficiário.

Quantitativo total especificado por item:

Itens	Órgão Gerenciador(quantidade de itens)	Órgão Participante(quantidade de itens)	Quantidade Total por item
	,	,	





	T. Du		(
Pesca e A	Aquicultura		CNPASA
	_ de	de	
Autorida da Embara a compatante a com-			
Autoridade da Embrapa competente para assinar a Ata de Registro de Preço Chefe Geral	•	e legal do Fornec eneficiário Cargo	edor
Embrapa	CPI	o e órgão emisso =: [número]	_
	[Razão social d	a empresa/forne	cedor]

Obs.: Anexar Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO III-A

Cadastro de Reserva

São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11, inciso II do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores, que igualaram seus preços ao da proposta vencedora:

ITEM/Nº		PREÇO UNITÁRIO: R\$		
CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	LOTE	
20				
30				
40				
50				

Fornecedores do Cadastro de Reserva (Utilizar somente na hipótese de haver fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais):

2º Classificado:	
	Representante legal do Fornecedor Beneficiário Cargo CI: [número e órgão emissor] CPF: [número] [Razão social da empresa/fornecedor]
3º Classificado:	
	Representante legal do Fornecedor Beneficiário Cargo
	CI: [número e órgão emissor] CPF: [número]
	[Razão social da empresa/fornecedor]





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015 - Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO IV - MINUTA DA OCS

MODELO DE ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS - OCS

			A/SERVIÇO ·		S					
1. IDEN	TIFICA	ÇÃO [OO CONTRA	TO						
OCS no:	•		Natureza:			Data de emissão:				
Process	o nº:		Modalidade (da Li	citação/Nº:		Pregão	Pregão Eletrônico n.º		
Amparo	Legal:	de 2	eto nº 5.450 d 002; lei n.º 8 de 14 de dez 007	3.666	de 21 de	junh	o de 19	993; lei co	omplen	nentar nº
2. IDEN	TIFICA	ÇÃO [OO CONTRA	TADO)					
Fornece	edor:									
CNPJ/C	PF:		In	nscriç	ão Estadua	al:				
Endereç	0:							<u>"</u>		
Cidade:			U	JF:				CEP:		
Telefone	e(s):							Fax:		
Contato	:						e-mai			
3. OBJE	TO:									
Item		De	escrição		UNIT.	QL	JANT.	Preço Unitário		REÇO OTAL
Valor to	tal desta	OCS	§							
	or extens									
Classific			eira:							
Nota de			NA 10							
4. CONI Dados p										
			ca e Aquicult	tura -	Endereco	· Oc	I 104 Si	ul AV I C	1 n ⁰	34 Coni
			os - Plano Di					ai, 7.v. LO	, 1, 11	04, 0 011j.
CEP 77										
CNPJ: 0	0.348.0	03/00	19-40 e Ins	crição	c Estadual:	29.	419.695	5-1		
Local de										
			dias úteis ap							
_			s úteis após ite o correspo			_		material	(ais)/s	erviço(s),
Garantia	a: Confo	rme E	Edital e seus a	anex	os.					
Anotaçõ	es obrig	gatória	as que deverâ	ão co	nstar na No	ota F	iscal/F	atura		





Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.
Prazos de execução e demais obrigações:
Penalidades por inadimplência e mora:
1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação; 2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; 3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
Outras sanções:
2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:
 2.1. Cometer fraude fiscal; 2.2. Apresentar documento falso; 2.3. Fizer declaração falsa; 2.4. Comportar-se de modo inidôneo. 2.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido; 2.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame; 2.7. Não mantiver a proposta.
* Para os fins do item 2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
Encargos: Impostos, taxas, fretes e demais encargos estão inclusos no valor total desta OCS.
Retenções:
Responsável pela Emissão Autorizamos o fornecimento do(s) material(ais)/serviço(s) especificado(s) nesta OCS.
Recebemos a 1ª via desta OCS em/, manifestando-nos de acordo com as condições nela constantes.





ssinatura com carimbo)